

61

Lei n.º 06/79

Dispõe sobre operação de crédito a Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais decreta, eu, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Estiva deste Estado, autorizada a adquirir da firma Sotreg S/A de Tratores e Equipamentos, com sede na cidade de Belo Horizonte à Rua Jerson Martins n.º 166. Um Trator de esteiras, marca Caterpillar, modelo D-4 série E, de fabricação da Caterpillar Brasil S/A, acionado por motor Diesel Caterpillar de 75 HP no volante à 2000 RPM, equipado com Transmissão Power Shift, motor de partida elétrica direta de 24 volts, horímetro, guarda de cárter, ventilador de sopro, ganchos para reboque, rodas quias maiores, protetor dos roletes, controle hidráulico 143 com válvulas, sistema freio a óleo e lâmina angular 4-A. Para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 1.212.000,00 (Um milhão ^{duzentos e} doze mil cruzeiros).

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 969.000,00. (Novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros) junto à Bamerindus S/A Financiamento Crédito e Investimento, sito à Av. Pres. Getúlio Vargas n.º 216, Estiva M.G., correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Art. 1.º, em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 59.488,84. (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos) vencendo.

se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também com garantia subsidiária a caução das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgada, a favor da Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos uma procuração por instrumento público, em caráter irrevocável e irrevogável até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a lidora receba junto aos Bancos ou repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$ 54.851,21 (cincoenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeros e vinte e um centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento mandado.

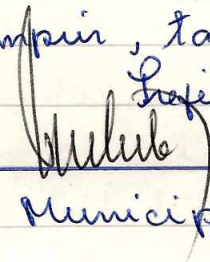
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 7 de maio 1979



Prefeito Municipal

Secretário.